



**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES  
UNIFICADA  
(SINDMETAL, METABASE, PORTUÁRIOS, SENGE VR e VIGILANTES)  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**1. REAJUSTE SALARIAL**

- a) Reajuste salarial acrescido de INPC pleno, apurado no período de 1º/05/2022 a 30/04/2023;
- b) Ganho real + recomposição das perdas dos últimos 6 (seis) anos;
- c) Total de reajuste de 20 a 22%;

**2. PISO SALARIAL: TRABALHADORES**

- a) Nenhum trabalhador será contratado ou poderá trabalhar com o piso salarial inferior a 2 (dois) salários mínimos;

**3. PISO SALARIAL/ENGENHEIROS: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

- a) A CSN observará para efeitos legais o salário mínimo profissional fixado para a categoria dos engenheiros, através da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, aplicando sobre o piso (R\$ 10.302,00), os aumentos/reajustes fixados nos instrumentos coletivos.

**4. PRIMEIRO EMPREGO DO ENGENHEIRO**

- a) Até que seja completado 12 (doze) meses de vínculo de emprego, a CSN pagará ao engenheiro contratado o valor de 70% do piso salarial do engenheiro, com reajustes normativos. Após esse lapso de tempo (12 meses) o empregado fará jus à remuneração correspondente ao salário mínimo profissional, imediatamente após transcorrer o prazo especificado.

- b) Em razão do presente ajuste, os engenheiros que exercem o cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO** fará jus, ao enquadramento neste benefício, quanto à observância do piso salarial.

- c) Extinguir o cargo de assistente Técnico, recriando o cargo de Engenheiro Junior, par os profissionais do Primeiro Emprego.

**5. PLR**

- a) 10% do lucro operacional (EBITIDA) igual para todos os trabalhadores ativos e proporcionalmente para os demitidos no exercício de 2022, conforme Súmula 451 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

**6. CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

- a) Cartão alimentação a todos os trabalhadores ativos, afastados por auxílio doença (cód. 31), aposentado por invalidez (cód. 31 e 91); auxílio doença acidentário (cód. 91), doença ocupacional e/ou profissional (cód. 91) e trabalhadoras em gozo de licença maternidade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);



- b) Concessão de crédito extra a todos os trabalhadores ativos, afastados por auxílio doença (cód. 31), aposentadoria por invalidez (cód. 31 e 91), auxílio doença acidentário (cód. 91), doença ocupacional e/ou profissional (cód. 91) e trabalhadoras em gozo de licença maternidade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado até o dia 15/12/2023;
- c) A todos os empregado será garantido isonomia nos valores pagos a título de cartão alimentação;
- d) O referido benefício não tem caráter remuneratório e em hipótese nenhuma será incorporado aos salários dos empregados e ainda sobre o mesmo, não haverá incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;

## 7. BANCO DE HORAS

- a) Extinção do banco de horas, com o pagamento de todas as horas extras, laboradas no período de apuração ao mês correspondente, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- b) Compensação imediata das horas disponíveis para os profissionais que não fazem jus ao pagamento.

## 8. PLANO DE SAÚDE

- a) No prazo de 30 dias da assinatura deste instrumento, a CSN promoverá em favor de todos os empregados, o restabelecimento do antigo plano de saúde existente (Bradesco Saúde), mantido até 30/9/2020, ou outro plano similar com a mesma abrangência territorial e a mesma cobertura qualitativa de procedimentos, internações e consultas, mantendo a mesma capilaridade existente antes da alteração, assim como o praticado em outras Unidades;
- b) Isonomia entre o chão de fábrica e os cargos de gerência;
- c) A CSN voltará a manter, a favor de seus empregados, plano de assistência médica e hospitalar, com a participação dos beneficiários no custeio (Fator Moderador), observadas as características do plano anteriormente concedido aos empregados e dependentes e ainda...
- d) Plano de Saúde para todos os trabalhadores já aposentados que se enquadrem à Súmula 61 do TRT1 desde a privatização da CSN;
- e) A CSN se compromete a assegurar a todos os trabalhadores da ativa, admitidos anterior a agosto de 1992 e que vierem a se aposentar, o direito de permanecer no plano de saúde.
- f) A CSN se obriga a cumprir o edital de privatização que garante o plano de saúde a todos os trabalhadores aposentados e seus dependentes, admitidos anteriores a agosto de 1992, além de garantir a isonomia para todos os trabalhadores admitidos após a privatização.
- g) A CSN se compromete, em caso de morte do beneficiário titular, a assegurar aos dependentes o direito de permanência no Plano de Saúde, devendo ser comunicado ao RH e/ou a Operadora de Plano de Saúde por meio de apresentação de cópia da Certidão de Óbito no prazo de 30 dias do falecimento com o cartão de identificação do Plano de Saúde do Titular.



h) h) A CSN se compromete em assegurar aos trabalhadores da ativa, bem como aos aposentados, a inclusão de novos filhos e novos cônjuges como dependentes no Plano de Saúde Empresarial oferecidos aos trabalhadores.

i) i) Considerando que a temática tratada nesta Cláusula é objeto de demanda judicial entre as partes (SINDICATO DOS ENGENHEIROS-VR e EMPRESA), fica estabelecido que, os termos ora apresentados nesta cláusula, serão aplicados e possuem validade, até que haja decisão judicial definitiva (transitada em julgado) ou sejam objeto de nova negociação coletiva entre as partes, observando as limitações de vigência deste acordo coletivo.

## 9. AUXÍLIO CRECHE

- a) Reajustar o valor do benefício para R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais);
- b) Adequar o auxílio creche à Lei 14.457/2022, estendendo o benefício aos pais e mães, com filhos de até 6 anos, como medida de apoio à parentalidade da primeira infância;

## 10. HORAS EXTRAS

- a) Pagamento de adicional de 100% para as horas laboradas de segunda a sábado;
- b) Pagamento de adicional de 200% para as horas laboradas aos domingos e feriados;
- c) Não haverá prorrogação da jornada para os trabalhadores em turno de revezamento, nem para os trabalhadores que laboram em horário administrativo;
- d) Em casos excepcionais, conforme previsto no art. 62 da CLT a empresa só poderá exigir dos trabalhadores, o labor até 2 (duas) horas diárias, com o pagamento das referidas horas, nos percentuais mencionados nos itens "a" e "b" deste tópico;
- e) Em caso de necessidade imperiosa, conforme disposto no art. 61 § 1º da CLT, as horas extras prestadas acima das 2 (duas) horas diárias, serão acrescidas de 150% de segunda a sábado e de 200% aos domingos e feriados, a contar da 1ª (primeira) hora extra/diária realizada;
- f) Para os trabalhadores que laborem em ambiente insalubre, a prorrogação da jornada só será permitida mediante licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 11. JORNADA DE TRABALHO

- a) Jornada de trabalho/turno de 36 (trinta e seis) horas/semanais.
- b) No horário Administrativo-ADM, a jornada será de 40 horas semanais.

## 12. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A CSN se compromete a acabar com o desvio de função e ainda equiparar os salários de todos os trabalhadores que exercem as mesmas atividades, dentro da Unidade Fabril, independente da empresa contratante, em conformidade com o art. 461 § 2º da CLT;



### 13. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- a) Criar no plano de cargos e salários a carreira Y para os profissionais que estejam no limite da faixa salarial de sua função;
- b) Definir claramente e divulgar a todos os empregados, os critérios de progressão salarial dentro da função, assim como valor e faixa de cada função.
- c) Fazer o realinhamento salarial para a mesma função.
- d) Melhorar e realinhamento das faixas salariais de todas as funções.
- e) Não descaracterizar a função de carreira do profissional.
- f) Não permitir a dupla função, e se for necessário ter adicional de 30%.
- g) Não permitir desvio de função.
- h) Definir e apresentar dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo coletivo, o cronograma de implementação do plano de cargos de carreiras e salários – PCCS; bem como realizar reuniões periódicas com as Entidades Sindicais para discussão dos termos do mesmo;

### 14. ENVIO DA CAT AO SINDICATO: OBRIGAÇÃO DA EMPRESA E DIREITO DO TRABALHADOR

- a) A CSN se compromete em abrir (registrar) a CAT dos trabalhadores que sofreram acidente do trabalho e/ou doença ocupacional/profissional nos últimos 2 (dois) anos;
- b) Conforme § 1º do art. 22 da Lei nº 8.213/91, a CSN deverá fornecer ao próprio acidentado ou representante legal e ao sindicato todas as CAT's emitidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão, incluindo as do item "a", mediante assinatura de termo de confidencialidade em obediência a LGPD;

### 15. EMISSÃO DE PPP

- a) A CSN entregará no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos empregados ativos, e em caso de desligamento do empregado, será entregue no ato da homologação da RCT – Rescisão do Contrato de Trabalho, deixando claro no campo observação, se a exposição ao agente nocivo se deu de forma permanente, habitual ou intermitente;
- b) A empresa deverá adotar as metodologias contidas na NHO-01 da FUNDACENTRO, que reflitam a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

### 16. EMISSÃO DO LTCAT/PCMSO/ PPRA

A empresa se compromete a entregar a cada período de 6 (seis) meses, os documentos mencionados (LTCAT; PCMSO; PPRA) e atualizados, ao Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense.

### 17. COMBATE A DESIGUALDADE DE GÊNERO

A CSN se obriga a adotar de modo imediato, medidas que coíbam a prática de desigualdade salarial entre homens e mulheres, devendo observar as atividades que são realizadas pelas suas empregadas e não os cargos, a que foram contratadas.



#### 18. REGISTRO DA FUNÇÃO

Que a empresa registre na CTPS a verdadeira função exercida pelo empregado, ou seja correspondente à sua qualificação profissional;

#### 19. CESTA DE NATAL

Fornecer uma cesta de NATAL a cada empregado aumentando os itens e qualidade ou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ser fornecido através de cartão, para utilização nas redes de supermercados da região.

#### 20. KIT ESCOLAR

A empresa fornecerá uma única vez, no período de janeiro a abril de 2024, a título de custeio de material escolar, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dependente, com idade entre 2 a 26 anos, completados até 30/06/2024, regularmente matriculado em ensino oficial no 1º, 2º e 3º grau, independente de ambos os pais trabalharem na empresa, uma vez que o benefício é extensivo a todos os empregados.

#### 21. BRINQUEDOS NO NATAL

Que a empresa forneça na primeira quinzena de Dezembro 2023 brinquedos para crianças, independente de ambos os pais trabalharem na empresa, uma vez que o benefício é extensivo a todos os empregados.

#### 22. BANHEIROS/VESTIÁRIOS

A empresa e sindicato se comprometem a fazer um levantamento das situações de todos os vestiários, no interior da UPV, no sentido de levantar possíveis pendências ou irregularidades, visando à melhoria das condições de trabalho, inclusive a necessidade de ampliar os vestiários femininos;

#### 23. TAXA ASSISTENCIAL

a) A empresa descontará dos trabalhadores beneficiados por este Acordo, no mês de maio de 2023, uma contribuição assistencial, em parcela única, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do beneficiado.

b) Será garantido aos trabalhadores enquadrados no item "a" deste tópico, se oporem ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do referido instrumento, devendo a mesma ser protocolizada pessoalmente na sede do Sindicato, situado na Rua Gustavo Lira, nº 9 – Centro – Volta Redonda/RJ, com o documento de identificação confirmando ser trabalhador da CSN.

#### 24. TAXA ASSISTENCIAL – SINDICATO DOS ENGENHEIROS

A empresa descontará dos salários dos empregados, não associados ao sindicato, beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho, durante sua vigência e a partir da data da assinatura do presente acordo, uma contribuição assistencial no valor de um dia do salário mínimo profissional do engenheiro, limitada, cada parcela, ao valor de R\$ 60,00 ao mês, nos meses de dezembro e 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2023, janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, em favor do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda, conforme aprovado na Assembleia da Categoria do dia 30 de março de 2023.



## 25. **HOMOLOGAÇÃO**

a) As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas nas sedes dos Sindicatos, em dias e horários agendados previamente.

## 26. **PRÁTICAS ANTISSINDICAIS**

a) A CSN se compromete a não adotar condutas antissindicais contra o Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense e/ou seus Dirigentes, bem como seus trabalhadores;

## 27. **CBS**

a) A CSN contribuirá para o Plano CBS em percentual idêntico ao escolhido pelo empregado, até o percentual máximo de 10% (dez) por cento de qualquer faixa salarial;

b) A CSN se compromete a não limitar o benefício concedido aos trabalhadores afastados por acidente do trabalho (benefício 91), conforme o antigo art. 18 do regulamento do Plano Misto Suplementar – Plano Milênio da CSB, que assegura o benefício do auxílio doença por acidente do trabalho, enquanto o trabalhador permanecer afastado.

## 28. **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

a) A CSN se obriga a liberar de suas atividades laborativas, com remuneração integral e todos os benefícios, até 14 (quatorze) dirigentes do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense;

b) O Sindicato enviará para a CSN, a listagem contendo os nomes dos dirigentes que deverão ser liberados;

c) A CSN garantirá livre acesso dos dirigentes do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense, às suas dependências, mediante identificação nas portarias da empresa;

d) A CSN se compromete a permitir o acesso na entrada principal da UPV, do caminhão e/ou carro de som do Sindicato dos Metalúrgicos do Sul Fluminense, não havendo, inclusive, restrição de horários.

## 29. **REINTEGRAÇÃO DE DEMITIDOS**

a) A CSN se obriga a reintegrar todos os trabalhadores demitidos, que participaram das mobilizações, cujas demissões ocorreram nos meses de abril e maio de 2022.

## 30. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

a) Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo, fica pactuada, uma multa de R\$ 300,00 (trezentos) por cada trabalhador atingido e por cada infração cometida;

## 31. **PROGRAMA EMPREGA + MULHER (LEI 14.457/2022)**

a) Quando a atividade laboral permitir, a empresa deverá priorizar o regime de teletrabalho para empregada ou empregado com filhos até seis anos de idade ou que tenham enteado ou a guarda judicial de pessoa com deficiência, independente de limitação de idade;



- b) Flexibilização nos horários de entrada e saída que serão previamente ajustados entre a (o) empregada (o) e seu superior imediato;
- c) Possibilidade de antecipação das férias individuais para empregada ou empregado, a ser utilizada até o segundo ano de nascimento, adoção ou guarda judicial, sem que esteja completo o período aquisitivo, não podendo ser período inferior a cinco dias;

### 32. **BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aumentar a bonificação de férias, prevista na cláusula vigésima-terceira do Acordo Coletivo vigente, de 70% (setenta por cento) para **100% (cem por cento) do salário do empregado**, já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII da CR/88, a ser paga juntamente com o pagamento das férias.

### 33. **GESTANTES E LACTANTES**

- a) Aumentar de 150 (cento e cinquenta) para 180 (cento e oitenta) dias a garantia de emprego, prevista na cláusula do acordo vigente;
- b) A empresa deverá conceder a empregada lactante, intervalo de 15 (quinze) minutos a cada duas horas de trabalho com o objetivo de amamentar seu filho, em todo o período de aleitamento materno.
- c) A empresa garantirá local adequado para que a empregada lactante possa realizar devidamente o aleitamento, bem como local apropriado para a permanência da criança nos intervalos entre uma e outra sessão de aleitamento.
- d) Caso a empresa não possua tal espaço, deverá assegurar à empregada durante o período de aleitamento materno, a concessão de intervalo de 2h, no início ou no fim da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, podendo haver opção da empregada, exercer o direito em dois períodos de 1 (uma) hora cada, optando por ser utilizado no início e no fim do expediente.
- e) A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, sejam em que grau for, devendo exercer as suas atividades em locais salubres.

### 34. **LICENÇA PATERNIDADE**

Assegurar a todos os empregados, licença paternidade de 20 (vinte) dias.

### 35. **PRÊMIO ANIVERSÁRIO**

A empresa se obriga a liberar o trabalhador no dia do seu aniversário;

### 36. **VALE CULTURA**

A empresa deverá conceder, a partir de maio de 2023, mediante a aceitação do empregado, um vale cultura no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), como forma de possibilitar aos seus empregados, o acesso a atividades e bens materiais de cunho artístico, cultural ou informativo, não tendo o trabalhador qualquer participação no custeio do benefício.



### 37. TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A CSN deverá informar ao sindicato toda empresa que ganhar a concorrência para prestar serviços de **natureza metalúrgica** na USINA, cuja base seja deste Sindicato.

A CSN deverá manter este procedimento como regra para área de contrato de São Paulo, bem como definir para a empresa vencedora, que se cadastre ao sindicato antes de implementar a contratação de mão de obra.

A CSN deverá prever nos contratos de prestação de serviço firmados com empresas terceirizadas, quando a mesma deixar de cumprir com suas obrigações trabalhistas, o bloqueio imediato da fatura e autorização para que a CSN efetue o pagamento dos salários e verbas rescisórias, assim como o recolhimento de FGTS e INSS dos empregados terceirizados.

#### a) MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

As contratações de trabalhadores pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado, serviço temporário e trabalhador autônomo serão objeto de negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, sendo vedado o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

**a.1) CONTRATO INTERMITENTE:** Fica convencionado que a empresa não se utilizará de mão de obra originária de contrato intermitente em quaisquer de suas atividades fabris.

**a.2) CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS:** A CSN se obriga a manter o seu efetivo atual de funcionários, não reduzindo o seu efetivo, visando a contratação de mão de obra de empresas terceirizadas.

### 38. DISPENSAS PLÚRIMAS OU COLETIVAS

A CSN se obriga a não promover demissão coletiva (em massa), considerando como demissão em massa, as que excederem, mensalmente, a 1% (um) por cento, do seu efetivo;

### 39. PRORROGAÇÃO DA DATA-BASE

a) Fica convencionado que se até a expiração da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, ou seja 30/04/2023, as partes não chegarem a um consenso a respeito da pauta de reivindicação, o atual instrumento coletivo ficará prorrogado até a provação em assembleia pelos trabalhadores do ACT 2023/2024.

b) Independentemente da data em que for firmado o acordo coletivo de trabalho, será garantida a data-base em 1º de maio de 2023;

### 40. SINDICALIZAÇÃO

a) A CSN autorizará uma vez por mês, a entrada de dirigentes sindicais para reunião com os trabalhadores, nos refeitórios ou serviços de ponto, para promover a sindicalização dos mesmos;

b) A empresa se compromete a emprestar mesas e cadeiras, visando o cumprimento do item "a";



#### 41. **LIBERAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES**

Fica assegurado aos trabalhadores, mediante a devida comprovação, o afastamento para acompanhamento de filhos, pais, cônjuge e/ou companheira (o) em atendimento médico de urgência e/ou internação.

#### 42. **DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL**

A CSN procederá ao desconto para pagamento da mensalidade sindical e/ou demais contribuições aprovadas em assembleia, na folha de pagamento (holerite), independentemente de mudança na legislação, mantendo o repasse ao sindicato como vem sendo praticado.

#### 43. **DISPENSA DE EMPREGADO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que forem demitidos da CSN, faltando 12 (doze) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, a CSN garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias que seriam devidas pelo empregado ao INSS, limitadas ao teto de contribuição e da CBS, parte do empregado e da Empresa.

a) O pagamento previsto no *caput* desta Cláusula será proporcional ao número de meses que faltarem para aposentadoria, respeitado o limite máximo de 12 (doze) meses para aposentadoria por tempo de serviço e de 18 (dezoito) meses para aposentadoria especial, e efetuado diretamente ao empregado, no caso das contribuições do INSS e diretamente à CBS, quando o mesmo apresentar à CSN, documento expedido pelo órgão competente, que comprove o lapso temporal exigido para a concessão do benefício.

b) Excepcionalmente, os empregados da CSN admitidos até 30/04/93, oriundos da FEM, COBRAPI e APISERVER terão também computados, para efeito desta cláusula, o tempo de serviço prestado àquelas Empresas. Estes empregados deverão comunicar que estão na situação prevista nesta cláusula, logo que satisfaçam os requisitos necessários, podendo-lhes ser exigida a necessária comprovação.

#### 44. **ÁGUA POTÁVEL**

A CSN fornecerá aos seus empregados, água potável conforme previsto na NR-24.

#### 45. **INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO**

O exercício do trabalho em condições insalubres, de acordo com a lei 6.514/77 e a NR-15 e seus anexos, e que estão acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assegura a percepção do adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus: máximo, médio e mínimo.

#### 46. **PERICULOSIDADE – BASE DE CÁLCULO**

O trabalho em condições de periculosidade assegura nos termos da lei em vigor, aos empregados, o adicional de 30% sobre a sua remuneração.



#### 47. **ADICIONAL DE RISCO (LEI 4.860/65)**

É devido no importe de 40% sobre o salário-hora ordinário aos empregados dos **portos organizados**, cuja finalidade é remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros riscos porventura existentes.

#### 48. **FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

O fracionamento das férias, caso seja a vontade do trabalhador, serão concedidas, em no máximo 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

#### 49. **EXAMES MÉDICOS**

A CSN garantirá a todos os trabalhadores, pessoalmente, o acesso a todas as informações dos seus exames médicos, quando promovidos pelo serviço de medicina do trabalho da empresa, e fornecerá imediatamente, cópia dos respectivos exames.

#### 50. **PROGRAMA CAPACITAR**

a) Aos trabalhadores do Programa Capacitar, será garantido pagamento do piso salarial, bem como todos os demais benefícios garantidos legalmente, aos funcionários efetivos da empresa.

b) Fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para efetivação dos trabalhadores do Programa Capacitar, a partir da integração dos mesmos na área de trabalho.

#### 51. **ABONO POR ATRASO**

Todo empregado sujeito a registro de ponto terá direito a 01 (um) abono para atraso não excedente a 30 (trinta) minutos a cada período de apuração de frequência, sendo este compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

#### 52. **TRANSPORTE**

a) A CSN se compromete a elaborar um plano de implementação de transporte dos trabalhadores externos, ou seja, da residência para o trabalho e vice-versa.

b) A CSN se compromete ainda, a providenciar a substituição e/ou a manutenção da frota de transporte interno dos trabalhadores, devido à situação precária que alguns veículos se encontram.

#### 53. **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 2 ANOS AOS MÊMBROS TITULARES E SUPLENTES DA CIPA**

a) Será assegurada a estabilidade provisória no emprego, para todos os membros titulares e suplentes da CIPA/CSN.

#### 54. **CIPA**

Além de seguir todo o disposto na NR-6, a empresa assegurada:

a) A presença do sindicato no curso de treinamento aos cipeiros, garantindo à entidade espaço para palestrar/ ministrar oficinas de formação a esses trabalhadores;



- b) Todas as atas da CIPA (eleições, posse, reuniões ordinárias e extraordinárias), deverão ser enviadas pela empresa ao Sindicato profissional, até 10 dias após a realização das mesmas. Em caso de reuniões extraordinárias, o envio devida ocorrer em 24 horas.
- c) A empresa informará ao sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência o programa e data de realização da SIPAT, garantindo ao sindicato a participação na mesma. Incluirá nesta semana, o Programa de Orientação e Prevenção da AIDS, MEIO AMBIENTE/ e sua relação com o ambiente interno da fábrica, que será elaborado com a participação dos trabalhadores.
- d) Os integrantes da CIPA eleitos pelos trabalhadores, bem como os ASST (Agentes de Saúde e Segurança) deverão ter tempo disponível, de 2 (duas) horas, e em local apropriado, antes da realização das reuniões, para discussão sobre a pauta;
- e) Os cronogramas das providências acordadas com a CIPA, oriundas dos mapas de riscos, deverão ser afixados nos Quadros de Avisos da empresa, e enviado cópia ao sindicato, quando solicitado;
- f) É obrigatória a discussão dos temas alusivos a relação entre o Meio Ambiente e Ambiente Interno da Usina nas reuniões ordinárias da CIPA, quando for pertinente.
- g) Os cipeiros e ASST poderão ausentar-se do serviço até 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisada à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Deve ser garantido durante a jornada diária, todo o tempo livre necessário para que todos os representantes eleitos possam percorrer, sem obstrução ou prejuízo de qualquer espécie, o local de trabalho, visando a exercer seu mandato de representação, sendo que o membro da CIPA poderá acompanhar toda a ocorrência do acidente, apurar suas causas e consequências.
- i) Ampliação das atribuições das atuais CIPAS de modo que os seus representantes, tenham competência para identificar ou monitorar os impactos decorrentes da organização da produção e do trabalho e aquelas decorrentes de inovações tecnológicas e organizacionais, bem como, apresentar propostas e reivindicar medidas viáveis para melhoria de trabalho, acompanhando permanentemente tais medidas, inclusive no tocante à multicausalidade dos acidentes do trabalho, aos impactos ambientais decorrentes da poluição industrial, e ainda aquelas referentes aos reflexos sobre o ambiente e condições de trabalho de medidas contratadas entre empresas e terceiros;
- j) Supervisão de todo Processo Eleitoral pelo Sindicato dos Metalúrgico;
- k) A empresa comunicará ao sindicato o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.



#### 55. REIMPLANTAR O PROGRAMA ACIDENTE ZERO-PAZ NO INTERIOR DA USINA E EM TODAS AS UNIDADES DA CSN

A CSN se compromete em reimplantar, no prazo máximo de 30 dias, em todas as suas unidades, o PROGRAMA DE ACIDENTE ZERO-PAZ, igualmente como era na época estatal, envolvendo toda a diretoria, todos os gerentes, supervisores, trabalhadores, CIPA, medicina do Trabalho e todos os sindicatos representativos da categoria.

#### 56. SOBRE PROJETOS DE EXPANSÃO

a) Os trabalhadores e a comunidade terão o controle efetivo de qualquer projeto de expansão a ser implementado pela empresa, que se compromete a publicar todos os planos de ampliação, remetendo cópia ao sindicato;

b) Após a publicação de todos os planos da expansão a comunidade será chamada a se manifestar sobre os mesmos, devendo a empresa promover um plebiscito sobre a expansão com o console da própria empresa e do sindicato.

c) A empresa implementará, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a diversificação em seu processo produtivo, incluindo politização e indústria de aço, visando a geração de empregos na região.

#### 57. DOS GASTOS DA CSN NA ECONOMIA LOCAL

a) A CSN se compromete a priorizar suas compras na cidade de Volta Redonda e região, Itaguaí e Congonhas em não sendo possível, no estado Rio de Janeiro e Minas Gerais. Incentivará a criação de empresas no município de Volta Redonda para fornecer produtos de sua necessidade.

b) A empresa garantirá Escola Técnica gratuita aos moradores de Volta Redonda e região, Itaguaí e Congonhas visando a capacitação dos mesmos e para que possam futuramente integrar os quadros da empresa.

#### 58. LAVAGEM E FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CSN responsabiliza-se pela lavagem de uniformes de todos os seus empregados, bem como, manter em estoque, números suficientes para atender a demanda necessária no interior da UPV.

#### 59. RECREIO DOS TRABALHADORES

A CSN se obriga a reativar o clube do Recreio dos Trabalhadores, oferecendo à família metalúrgica, os mesmos serviços de recreação anteriormente oferecidos.

#### 60. ESCOLA TECNICA

A CSN se compromete a retornar com os cursos profissionalizantes, anteriormente oferecidos.



#### 61. POSTO DE PUERICULTURA

A CSN se compromete a reativar o posto de puericultura, oferecendo os mesmos serviços odontológicos anteriormente ofertados aos trabalhadores e seus dependentes;

#### 62. DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS

O trabalhador dispensado da CSN e que vier a ser terceirizado, não poderá ser admitido com salário inferior, assim como deverá manter todos os benefícios que fazia jus, quando exercia suas atividades laborativas para a tomadora de serviços (CSN).

#### 63. EXTENSÃO DO PLANO DE SAÚDE AOS TRABALHADORES DA CBSI

A CSN se compromete a implantar o mesmo **PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL** oferecidos aos seus trabalhadores, no prazo de 30 dias, aos trabalhadores da contratada CBSI, já que faz parte do mesmo grupo econômico.

#### 64. DA ATIVIDADE PREPONDERANTE

a) A CSN se compromete em fazer um estudo no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento coletivo de trabalho, para adequação da mão de obra, das empresas contratadas, que prestam serviços no interior da CSN, a fim de verificar se as atividades desempenhadas por seus trabalhadores se enquadram em sua atividade preponderante.

b) Após o prazo estipulado no item anterior, a CSN se compromete a apresentar o estudo levantado aos Sindicatos e efetuar as correções no período de 30 (trinta) dias.

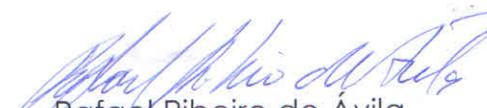
#### 65. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

A empresa manterá todas as cláusulas e benefícios do acordo anterior aos empregados, desde que não sejam conflitantes com esta pauta de reivindicações.

Volta Redonda, 04 de abril de 2023.

  
Edimar Miguel Pereira Leite

Presidente  
SINDMETAL SF

  
Rafael Ribeiro de Ávila

Presidente  
Sindicato METABASE Inconfidentes

  
Sérgio Magalhães Giannetto  
Presidente  
Sindicato dos Portuários do RJ

  
Fernando Elias Vieira Jogaib  
Presidente  
Sindicato dos Eng. de Volta Redonda

  
Valéria Gonçalves Martins  
Presidente  
Sindicato dos Vigilantes de Volta Redonda